



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO I - Nº 39 - QUARTA-FEIRA 05 DE JULHO DE 2006

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Água Boa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT. AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações, a seguinte Licitação regida pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preço nº. 008/2006.

OBJETO: Aquisição de combustíveis.

REALIZAÇÃO: 19/07/2006.

HORAS: 09:00 hs.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados ao custo de R\$ 30,00 (Trinta Reais); na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 17:30 horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes.

Água Boa - MT, 04 de julho de 2006.

Ari Celso Pinto dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação.

RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO 014/2006.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria 006/2006; torna público o resultado da sessão que realizou-se na data de **30/06/2006**, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Menor Preço, tendo por objeto a aquisição de medicamentos, conforme descrito no Edital de Pregão 014/2006 e seus anexos.

| Empresa | Lote | Valor Adjudicado |
|---|------|------------------|
| ROPEL - COMERCIO MATERIAIS ELETRICOS LTDA | 1 | 54.027,00 |

Fábio Tadeu Weiler
Pregoeiro

Maurício Cardoso Tonhá
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cocalinho

DECRETO LEGISLATIVO N.º 002 DE 16 DE JANEIRO DE 2006.

"DISPÕE SOBRE A REPROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO-MT EXERCÍCIO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A MESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1.º - Fica reprovada por seis(6) votos a três(3), as Contas da Prefeitura Municipal de Cocalinho-MT, exercício de 2004.

Art. 2.º - Após decorrido o prazo para a apreciação das contas do município de Cocalinho- MT, foi realizado em sessão extraordinária do dia 13 de janeiro de 2006, as 20:00 horas, a reprovação das Contas do Município de Cocalinho-MT.

Art. 3.º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E SEIS.

Edivan Dornel de Sousa
Presidente-



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE
COCALINHO - MT

EDITAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER a todos o quanto, o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem conforme o que determina o Parágrafo 3º do Art. 162 da Constituição Estadual, Publicar o Decreto nº 002 de 16 de Janeiro de 2006, o qual "Dispõe sobre a reprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cocalinho-MT exercício de 2004 e dá outras providências".

Por serem verdadeiras as informações acima, dato e assino o presente Edital.

Cocalinho-MT, 16 de janeiro de 2006.

Edivan Dornel de Sousa
Presidente

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: amm@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Dom Aquino

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LEI N.º 1.022/2006

DE 21 DE JUNHO DE 2006

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL, FAZER AS SUAS PUBLICAÇÕES OFICIAIS NO JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, GERIDO PELA AMM-ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA JOSÉ BORGES, Prefeita do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Dom Aquino – MT, autorizado a fazer as suas publicações oficiais no jornal oficial dos municípios, gerido pela AMM (Associação Mato-Grossense dos Municípios).

Art. 2º - O objetivo da presente Lei visa a economicidade do município, não perdendo de vista o princípio da Legalidade e Eficiência.

Art. 3º - As publicações oficiais a que se refere o Art. 1º, compreende: Leis, contratos Administrativos, Portarias, Decretos, e outros determinados por Lei;

Art. 4º - A presente Lei, não impede que algumas publicações sejam feitas pela imprensa oficial do Estado ou da União, quando se tratar de Convênios ou outras formas de parcerias com esses outros entes Federativos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 21 de junho de 2006.

MARIA JOSÉ BORGES
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
ATA DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE
SANTO ANTONIO DO ALTO DA BOA VISTA

2ª Ata ordinária da Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Santo Antônio do Alto da Boa Vista, realizada no dia vinte de maio de dois mil e seis no local da Capela Santo Antônio. Eu a secretária Maria das Graças Carvalho Vilela fiz a leitura da ata as dezessete horas contando com a presença de todos os membros da diretoria, conselho deliberativo e conselho fiscal. Após a leitura da ata o presidente Sergio Alves Borba comunicou que já estava registrada a associação e que também foi protocolado o projeto da energia para os associados que não tem em suas propriedades. Neste mesmo dia juntou-se a esta associação novos associados que participaram não só da reunião como também dando sugestões. O senhor presidente ficou de montar os projetos para as casas e o trator. ainda foi falado do artesanato como bordado, pintura, pedraria, cursos para derivado do leite, empacotadeira, caldeira e o necessário para o funcionamento, mas tudo fica para amadurecer a idéia. Um assunto muito discutido foi o de montar um resfriador comunitário. E algumas sugestões foram dadas como conversar com os donos de laticínios do município. Ainda o Sr. Sebastião, Abdon e outros sugeriram montar um resfriador independente. Ficando decidido que o presidente com alguns produtores iriam se informar e nos trariam novas informações e idéias. As estradas também estiveram em pauta, pois, não foram arrumadas. Discutimos ainda o projeto da capela e o associado Jaime Alves Moreira deu a sugestão para iniciar a construção o mais rápido possível inclusive o banheiro. Ultima decisão tomada foi o dia fixo da reunião da associação e ficou decidido para o primeiro sábado do mês após a celebração da Santa Missa dando início às dezessete horas isto é as cinco horas da tarde. Não havendo nada mais a tratar

encerrou-se a reunião às dezoito horas. Eu primeira secretária Maria das Graças C. Vilela lavrei a presente ata que será assinada após sua aprovação por mim e pelos demais, no livro de presença. Presidente: SÉRGIO ALVES BORBA, Vice-Presidente: OSVALDO FERREIRA DA SILVA, 2º Secretária: CLÁUDIA VILELA DE VASCONCELOS, 1º Tesoureiro: ROMEU TOTHBARTH.

Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 025/06

MODALIDADE: CONVITE Nº. 025/06.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT, faz saber que fará realizar Licitação Pública na Modalidade de Convite, no dia 12 de Julho de 2.006 as 14:00 horas, visando a aquisição de combustível destinados ao funcionamento de máquinas e veículos da prefeitura de Nova Nazaré – MT.

Maiores informações serão fornecidas pelo telefone: (0xx66) 467-1019 com o Sr. Jair Neri dos Santos com o qual poderá ser solicitado o Edital completo desta Licitação.

Nova Nazaré – MT, em 04 de Julho de 2006.

Jair Néri dos Santos
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Paranaita

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

De ato normativo municipal

O Prefeito Municipal de Paranaita Estado de Mato Grosso, Sr. Pedro de Alcântara em atendimento ao princípio da publicidade esculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal, TORNA PUBLICO que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a Lei Complementar Municipal n.º 004/2006 que "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 002/2005 de 01 de junho de 2005, conforme Emenda Constitucional 47/2005, e dá outras providências.

Fixe juntamente com este edital cópia do ato normativo em destaque, nos murais dos órgãos públicos Estaduais e Municipais localizados na circunscrição territorial desta municipalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaita MT, 04 de julho de 2.006.

PEDRO DE ALCANTARA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 004/2006

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 002/2005 de 01 de junho de 2005, conforme Emenda Constitucional 47/2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA, SR. PEDRO DE ALCANTARA, FAZ SABER QUE

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: amm@amm.org.br

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Art. 1º, da Lei Complementar n.º 002/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica reestruturado por esta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, consoante aos preceitos e diretrizes emanadas do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n.º 20/98, 41/2003 e 47/2005, bem como da Lei Federal n.º 9.717/98."

Art. 2º - Acrescenta a alínea "c", no inciso I, do Art. 12, da Lei Complementar n.º 002/2005, com a seguinte redação:

Art. 12.....

"c) Nos casos de enfermidade ou deficiência mental o servidor somente será aposentado por invalidez se, anteceder medida judicial de interdição. Neste caso o requerente do benefício será o Curador do Segurado, nomeado pelo Juiz de Direito, conforme artigos 1.767 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro)." **AC.**

Art. 3º - Acrescenta o parágrafo quinto no Art. 26, da Lei Complementar n.º 002/2005, com a seguinte redação:

"§ 5º O salário-maternidade é devido à segurada do Prevpap que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança com idade:

I - até um ano completo, por cento e vinte dias;

II - a partir de um ano até quatro anos completos, por sessenta dias; ou,

III - a partir de quatro anos até completar oito anos, por trinta dias.

IV - O salário-maternidade é devido à segurada independentemente de a mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança.

V - O salário-maternidade não é devido quando o termo de guarda não contiver a observação de que é para fins de adoção ou só contiver o nome do cônjuge ou companheiro.

VI - Para a concessão do salário-maternidade é indispensável que conste da nova certidão de nascimento da criança, ou do termo de guarda, o nome da segurada adotante ou guardiã, bem como, deste último, tratar-se de guarda para fins de adoção.

VII - Quando houver adoção ou guarda judicial para adoção de mais de uma criança, é devido um único salário-maternidade relativo à criança de menor idade."

Art. 4º - Altera a redação do inciso III do Art. 44, e acrescenta o parágrafo único no Art. 44, da Lei Complementar n.º 002/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44.....

"III - de uma contribuição mensal do município, incluída suas autarquias e fundações, conforme o Art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, definida na reavaliação atuarial igual a 11, 84 % (onze inteiros e oitenta e quatro décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos."

"**Parágrafo único.** A contribuição prevista no inciso II deste artigo, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, incidirá apenas sobre parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal." **AC.**

Art. 5º - O Art. 90, da Lei Complementar n.º 002/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 90.** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 12 desta Lei, ou pelas regras estabelecidas pelos artigos 84 e 86 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício de serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o art. 12, inciso III, alínea "a", desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo."

"**Parágrafo único.** Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadoria concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, combinado com o art. 88, desta Lei observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo." **AC.**

Art. 6º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em maio/2006, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Paranaíta/MT, 04 de julho de 2006.

PEDRO DE ALCANTARA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU DO ANO 2006

Newton de Freitas Miotto, Prefeito Municipal do Município de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no exercício dos deveres e poderes que são conferidos pelo ordenamento legal, notadamente, artigo 51 do Código Tributário Municipal (**Lei Complementar 021/2004**), **NOTIFICA** de forma global e impessoal, **os proprietários titulares do domínio útil, ou possuidores a qualquer título, de imóveis localizados na zona urbana deste Município**, que no dia **01 de janeiro de 2.006 ocorreu o FATO GERADOR do IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA DO ANO 2.006. NOTIFICA-OS**, outrossim, de que o IPTU tem como BASE DE CÁLCULO o VALOR VENAL do bem imóvel e será apurado com base nos valores fixados pela PLANTA GENÉRICA DE VALORES, (Lei nº. **340/2003**) conforme determina o Art. 38 do CTM. **NOTIFICA-OS**, também, que no **prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados e corridos a partir da publicação deste, poderão reclamar contra o lançamento do IPTU, cuja listagem encontra-se disponível no Mural do Setor de Tributos na Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 310. NOTIFICA-OS**, ainda, que, na eventualidade de não ocorrer o pagamento espontâneo do débito tributário, o Município de Pontes e Lacerda não hesitará em submeter o seu crédito ao Poder Judiciário para cobrança coercitiva, através da competente Ação de Execução Fiscal, onde serão exigidos multa, juros, correção monetária e todos os demais encargos originados pela demanda civil fiscal (despesas processuais e honorários advocatícios), com a possibilidade, inclusive, de arresto, penhoras e leilão de bens, visto que o bem comum exige que os tributos sejam rigorosamente arrecadados. **NOTIFICA-OS**, finalmente que, para liquidação do tributo a que se refere o presente Edital, o contribuinte poderá optar pelo pagamento em cota única ou parcelado, da seguinte forma: I - Em cota única, com desconto de 10% (dez por cento), no caso de pagamento efetuado até o dia 31/07/2006, II - Parcelado, sem desconto, em até 6 (seis) cotas iguais, sendo que o primeiro vencimento dar-se-á em 31/07/2006, o segundo em 14/08/2006, o terceiro em 12/09/2006, o quarto em 13/10/2006, o quinto em 13/11/2006 e o último vencimento em 12/12/2006. O não pagamento do tributo nas datas previstas neste Edital, sujeita o contribuinte aos seguintes acréscimos definidos no Art. 354 Código Tributário Municipal (Lei Complementar 021/2004): multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. Ressalte-se que os contribuintes que não receberem os seus documentos de arrecadação (carnês) em suas residências até o dia 25/07/2006, devem retirá-los junto ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, situada a Av. Marechal Rondon, 310 - centro.

Pontes e Lacerda, 28 de junho de 2006.

NEWTON DE FREITAS MIOTTO
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: amm@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Poxoréu

Portaria nº. 139 de 20 de junho de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 68, inciso III, combinado com o artigo 111, inciso II, alínea "a" e "f", da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 905/03 art. 11,

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir procedimento administrativo aos servidores afastados, constantes do anexo I, na forma disposta pela Portaria 021/2006 de 17/02/2006, publicada em Diário Oficial do dia 20/03/2006, pagina 52 e oficializado aos interessados através de carta circular expedida pela Secretaria Municipal de Administração,

Art. 2º - O procedimento administrativo de que trata o art. anterior refere-se a última fase administrativa para manifestação dos afastados para interesse particular, cujo prazo de apresentação foi expirado ou pela assunção de novo concurso em cargo inacumulável.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias para a manifestação ou defesa dos interessados, a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo Único – Esgotado o prazo, os servidores que não apresentarem defesa ou manifestação contrária, e legalmente fundamentada serão exonerados.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Rodrigues da Silva
Prefeito de Poxoréu

ANEXO I

Relação de servidores afastados por interesse particular:

a) Servidores afastados para assunção de novo concurso:

1. José dos Santos – Guarda
2. Edna Moraes Meireles – Agente de Serviços Gerais
3. Jaime Gomes da Silva – Motorista
4. Denilson Nunes Pereira – Tec Agrícola

b) Servidores afastados, com prazo de licença expirado:

1. Rosana Trevisan dos Santos - Psicóloga
2. Lindomar Aparecido dos Santos - Guarda
3. Vilma Alves Xavier – Agente de Saúde

Poxoréu – MT 20 de Junho de 2006

Marlene Aparecida Mazzetto
Assistente Administrativo

Gaudêncio Filho Rosa de Amorim
Secretario de Administrativo

Prefeitura Municipal de União do Sul

PORTARIA Nº 064/2006.

Data: 04/07/2006.

Concede Licença Prêmio ao funcionário que menciona e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 82, seus parágrafos, incisos e alíneas, da Lei Complementar nº 005, de 05 de maio de 2004 (Estatuto Jurídico dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo funcionário abaixo identificado;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio por assiduidade, ao funcionário efetivo Sr. CLÁUDIO MIGUEL DE LIMA – *Motorista*, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, portador do R.G. nº 571056 SSP/MT e do CPF nº 385.209.079-20, de 03 (três) meses, a contar de 04 de julho até 02 de outubro de 2006, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - A licença prêmio ora concedida refere-se ao quinquênio de 24 de maio de 1999 a 23 de abril de 2004.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 04 de julho de 2006.

ENIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE**

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br**COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM***Orientação para publicação*

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, as matérias deverão ser encaminhadas à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizadas em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br**Atendimento Externo:**

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Maiores informações

Fones: (65)2123-1268 ou 2123-1269

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: amm@amm.org.br